



Prefeitura Municipal de Castro

PROJETO DE LEI Nº 133/2025

Autoriza o Município de Castro a aprovar a alteração da natureza jurídica do Consórcio Intermunicipal SAMU Campos Gerais – CIMSAMU, de direito privado para direito público, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 1º Fica o Município de Castro autorizado a aprovar a alteração do contrato de consórcio público do Consórcio Intermunicipal SAMU Campos Gerais – CIMSAMU, com o objetivo de transformar sua personalidade jurídica de direito privado para personalidade jurídica de direito público, nos termos do disposto no Art. 6º, §1º, inciso I da Lei Federal nº 11.107/2005, combinado com o Art. 12-A da mesma Lei, que exige aprovação legislativa para alterações contratuais.

Art. 2º A alteração da natureza jurídica implicará a celebração de novo contrato de consórcio público ou a adaptação do contrato atual, com posterior registro e publicação conforme exige o Decreto Federal nº 6.017/2007.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 19 de setembro de 2025.





Prefeitura Municipal de Castro

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desta nobre Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que ratifica a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária do Consórcio Intermunicipal SAMU Campos Gerais – CIMSAMU, realizada em 28 de maio de 2025, a qual aprovou a alteração da natureza jurídica do Consórcio, de direito privado para direito público, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

O CIMSAMU foi instituído em 2 de fevereiro de 2018, fruto do esforço conjunto de gestores e entidades municipais, com a finalidade de viabilizar a implantação e a gestão regional do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192. Constituída originalmente como Consórcio Público com natureza jurídica privada, a entidade assumiu a responsabilidade pela coordenação e operação do serviço em três Regionais de Saúde do Estado (3ª, 4ª e 21ª), abrangendo 28 municípios da região dos Campos Gerais.

Atualmente, o Consórcio já se submete a diversos ônus e controles típicos da Administração Pública, tais como: realização de contratações por meio de processos licitatórios, fiscalização pelo Tribunal de Contas e observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Especialmente, a alteração da natureza jurídica de consórcio de direito privado para consórcio público de direito público trará benefícios significativos à sua operacionalização, entre os quais se destacam:

- imunidade tributária, possibilitando maior economia de recursos;
- prerrogativas da Fazenda Pública em juízo, garantindo maior segurança nas demandas judiciais;
- facilitação do relacionamento com outros entes da Administração Pública, ampliando a capacidade de firmar convênios e parcerias;
- adequação institucional à realidade já vivenciada pelo Consórcio, que na prática atua como ente público.
- retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, nos termos da Instrução Normativa (IN) da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 1234/12 e alterações, com sua devida distribuição dos valores ao entes consorciados.





Prefeitura Municipal de Castro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Assim, a alteração da natureza jurídica representa medida necessária e estratégica para o fortalecimento da estrutura administrativa do CIMSAMU, permitindo maior eficiência na gestão do SAMU 192 e a continuidade da prestação de serviços essenciais de urgência e emergência em benefício de toda a população do Município.

Destaca-se que conforme Art. 12-a da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, a alteração do contrato de Consórcio Público deve ser aprovado por assembleia e ratificado mediante lei pela maioria dos entes consorciados, razão pela qual requer a aprovação do presente projeto.

Diante da relevância e da urgência do tema, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Por essas razões, submetemos o presente projeto à consideração da Câmara Municipal.

Renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Castro, 19 de setembro de 2025.

